



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

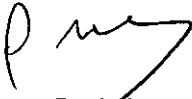
Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira de Granito Ornamental Cabreiro		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Vreia de Jales, Concelho de Vila Pouca de Aguiar		
Proponente:	Graniaguiar – Granitos de Aguiar, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 14 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O Projeto "Pedreira de Granito Ornamental Cabreiro" foi objeto de uma DIA Favorável Condicionada, emitida a 30 de março de 2009.</p> <p>Em 15 de março de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o proponente Graniaguiar – Granitos de Aguiar, Lda., solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>Em 24 de setembro de 2010, a Autoridade de AIA procedeu a uma auditoria <i>in loco</i>, no âmbito da fase de pós-avaliação, tendo-se verificado que não existem quaisquer trabalhos relacionados com a implementação do projeto, permanecendo o terreno inalterado face às condições existentes na altura da visita de AIA.</p> <p>A Autoridade de AIA considera não haver necessidade de auscultar a Comissão de Avaliação (CA), considerando que o documento remetido pelo proponente deverá ser suficiente para a tomada de decisão, juntamente com o seu entendimento, o qual é de autorizar a prorrogação do prazo da DIA.</p>
---	---

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente fundamenta o presente pedido nas seguintes argumentações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não se encontram ainda reunidos todos os elementos que permitem terminar o processo de licenciamento do projeto.- Existe uma enorme dificuldade em obter uma caução bancária junto dos bancos de forma a garantir o cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, conforme exige a legislação em vigor. A banca está irredutível.- A conjuntura económica do país não foi nos últimos 2 anos favorável a grandes investimentos financeiros. O projeto em causa é um processo de elevado investimento, o qual de momento não tem retorno a curto prazo.- A Graniaguiar não gostaria de perder o trabalho e investimento despendido até ao momento com o projeto em causa, continuando a ter todo o interesse em desenvolver o projeto, assim a conjuntura económica o permita.
---	--

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>Segundo informações prestadas pelo proponente, no que respeita ao principal Instrumento de Gestão Territorial relevante para o Projeto em apreço (Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar), não houve qualquer alteração que identifique alguma incompatibilidade com o projeto. É de referir que, no que respeita ao disposto no Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e o presente projeto.</p> <p>Foi entretanto publicado o Decreto Regulamentar (DR) nº. 6/2009, de 2 de Abril, relativo à Área de Reserva para Aproveitamento de Recursos Geológicos na Serra da Falperra. A área deste projeto é abrangida por este DR, pelo que o mesmo será tido em conta no projeto na fase de licenciamento.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>Mantém-se a informação sobre a classificação, em que a área deste projeto se insere no Sítio PTCN0003 Alvão/Marão da Lista Nacional de Sítios (ao abrigo da Diretiva Habitats-92 43/CEE).</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
	<p>Na área de estudo não foram identificados sítios, estruturas ou monumentos pelo que não se registam vestígios arqueológicos, património classificado, ou em vias de classificação, nem potencial arqueológico significativo.</p>
	<p>iv) Informação sobre novos projetos existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;</p>
	<p>Os novos projetos aprovados são de ampliação de explorações já previamente existentes, pelo que o proponente considera não se preverem efeitos cumulativos ou sinérgicos relevantes.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>De acordo com o proponente, não se identificam modificações biofísicas relevantes.</p>	
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>	
<p>O proponente refere que, em termos de legislação e regulamentação aplicável aos descritores ambientais contemplados por medidas de minimização de impactes, regista-se a publicação de alguns diplomas legais desde a data de emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA).</p>	



Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Pedreira de Granito Ornamental Cabreiro", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p>
Validade da DIA:	30 de março de 2013.
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>

